



PL 551 /99

PROJETO DE LEI Nº

DE JUNHO 1999

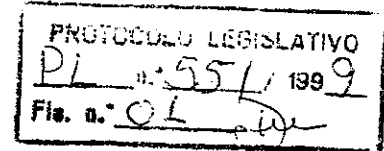
Do Protocolo Legislativo para registro e, em (1999) Senhor Deputado Distrital Chico Floresta)

à CCJ e à CAS.
Em 24/06/99

Dispõe sobre a instituição do Programa Comunidade 21, com a urbanização das faixas verdes, implantação de áreas de lazer, hortas comunitárias, farmácias verdes e coleta seletiva de lixo, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, e dá outras providências.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Decreta:



Art. 1º Fica instituído o Programa Comunidade 21, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, nos termos desta Lei.

§ 1º - O Programa a que se refere o *caput* constitui-se de autorização para a urbanização das faixas e áreas verdes situadas frontalmente aos lotes residenciais da Região Administrativa de Sobradinho e a implantação da coleta seletiva de lixo, hortas comunitárias, farmácias verdes, jardins do cerrado e outras iniciativas de cunho ambiental e comunitário recomendados pela Agenda 21.

§ 2º - A urbanização referida no parágrafo anterior deverá ser executada pelos proprietários e/ou moradores de lotes, às suas expensas, perfazendo uma área correspondente a até dez lotes seqüencialmente vizinhos, não podendo ultrapassar dez metros a partir da divisa frontal do lote residencial.

§ 3º - A área referida no parágrafo anterior poderá ser cercada com grades de ferro até a altura máxima de dois metros.

§ 4º - A vedação visual da área cercada só será permitida com cerca viva, até o limite de 1,5 m (um metro e meio) de altura.

Art. 2º A área cercada destina-se exclusivamente ao lazer e entretenimento, sendo vedada a sua cobertura total ou parcial e o uso para garagem ou fins comerciais.

Art. 3º Em cada área cercada, fica permitida, para uso coletivo dos moradores, a construção de uma churrasqueira, uma piscina de até dez mil litros, equipamentos de lazer comunitários e calçada no sentido longitudinal de um metro de meio de largura.

Art. 4º A área cercada, nos termos previstos nesta Lei, será cedida em regime de permissão de uso, ficando os usuários isentos do pagamento de impostos ou taxas ao Poder Público.

Art. 5º Os proprietários e/ou moradores dos lotes envolvidos em cada área obrigam-se a mantê-la em bom estado de conservação e condições de uso, por intermédio de associações de moradores a serem criadas.

Parágrafo único - As associações de usuários obrigam-se a participar do Programa de Coleta Seletiva de Lixo, mantendo recipientes para a coleta seletiva do lixo seco, a serem instalados nos limites da área cercada, de acordo com a seguinte destinação:

I - um recipiente para garrafas PET

II - um recipiente para latas de alumínio.

Art. 6º É facultada a criação de Prefeitura Verde, a ser constituída, no mínimo, por um representante de cada associação de usuários da respectiva Quadra.

§ 1º - Cabe à Prefeitura Verde potencializar a atuação das associações de usuários, principalmente no tocante à implementação de programas de educação ambiental e divulgação da Agenda 21.



- § 2º - As hortas comunitárias e as prefeituras verdes serão administradas pela respectiva associação de usuários, com apoio técnico da Administração Regional de Sobradinho, Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e da EMATER/DF.
- § 3º - Sua manutenção poderá ser efetuada por desempregado residente nos conjuntos residenciais envolvidos, integrante de lista de voluntários organizada pela Prefeitura Verde, em articulação com programas sociais do Governo do Distrito Federal.
- Art. 7º A produção de verduras, legumes, hortaliças e ervas medicinais, oriundas da horta comunitária, será distribuída da seguinte forma:
- I - trabalhador responsável pela manutenção - 20% (vinte por cento);
 - II - comunidade envolvida - 50% (cinquenta por cento);
 - III - creches, hospitais e instituições de caridade - 30% (trinta por cento).
- Art. 8º O lixo seco deverá ser recolhido mediante convênio com cooperativas e empresas participantes de projetos de coleta seletiva
- Art. 9º Ficam instituídas como projeto piloto as faixas verdes situadas entre os Conjuntos Residenciais das Quadras 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15 e 17 da Região Administrativa de Sobradinho.
- Art. 10 - Fica instituído o dia 05 de junho de cada ano, Dia Mundial do Meio Ambiente, para a promoção de eventos que possam premiar as Prefeituras Verdes de melhor trabalho.
- Parágrafo Único - Os critérios para avaliação deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:
- I - melhor urbanização;
 - II - melhor programa de preservação e educação ambiental e divulgação da Agenda 21;
 - III - melhor índice de reciclagem e reaproveitamento;
 - IV - melhoria da qualidade de vida dos moradores.
- Art. 11 - Fica proibida a subdivisão da área cercada, mesmo que por intermédio de cerca viva ou alternativa similar.
- Art. 12 - Todo o projeto deverá ser previamente submetido à aprovação da Administração Regional de Sobradinho, que definirá as normas urbanísticas e paisagísticas a serem adotadas.
- Art. 13 - A Administração Regional de Sobradinho só apreciará projetos encaminhados através da respectiva associação de usuários ou da Prefeitura Verde, legalmente constituídas para representarem os moradores da área ou faixa verde.
- § 1º - Julgada a viabilidade do projeto, a Administração Regional de Sobradinho exigirá um termo de compromisso para execução de programa de educação ambiental, que deverá ser submetido ao conhecimento da assembléia de moradores.
- § 2º - Em hipótese alguma, será aprovado projeto sem a assinatura de termo de compromisso da entidade legalmente representativa da área ou faixa verde, que contenha um cronograma de atividades voltadas para os objetivos previstos nesta Lei.
- Art. 14 - A Administração Regional de Sobradinho manterá em bom estado de conservação, habitabilidade e segurança, a faixa verde central, situada fora dos limites das áreas cercadas.
- Art. 15 - A Administração Regional de Sobradinho fiscalizará o cumprimento desta Lei, considerando-se o Plano Diretor Local, as normas urbanísticas e paisagísticas e a legislação ambiental em vigor.
- Art. 16 - A Administração Regional de Sobradinho poderá, dentro do prazo legal, determinar a retirada das grades e equipamentos comunitários, caso não sejam cumpridas as normas e instrumentos definidos nesta lei.
- Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60(sessenta) dias.
- Art. 18 - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.
- Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei justifica-se em função de antiga aspiração, expressa através de justas reivindicações dos moradores das Quadras 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15 e 17, da Região Administrativa de Sobradinho, que pretendem que as áreas verdes situadas frontalmente aos conjuntos destas quadras tenham uma destinação mais útil, sem perder o seu caráter paisagístico e de conservação dos exemplares da flora ali presentes.

Denominado Comunidade 21, o Programa tem por fim envolver a comunidade local, representada por grupos de moradores de partes dos conjuntos e das quadras, no sentido de disciplinar a utilização das áreas verdes. Para tanto, prevê o Projeto de Lei a criação de associações de usuários, que administrarão grupos de dez lotes, cujas áreas frontais serão cercadas através de grades acompanhadas de cercas vivas. Estas áreas cercadas poderão ser utilizada para fins de lazer e entretenimento.

Também neste espírito de envolvimento e participação da comunidade interessada, o Projeto de Lei prevê a criação de entidades representativas de toda a quadra, denominadas Prefeituras Verdes, que se encarregarão, dentre outros assuntos, de promover a coleta seletiva de lixo inorgânico, atividades de educação ambiental e divulgação da Agenda 21.

Assim, a presente proposição contempla aspectos de relevante alcance social, na medida em que prevê, inclusive, a criação de empregos e a geração de renda, além de contemplar as reivindicações dos moradores que, várias vezes consultados, foram unânimes em afirmar que a utilização das chamadas faixas verdes deve partir da premissa de que somente com projeto que envolva a participação de toda a comunidade é que, efetivamente, será solucionada, de vez, a questão do aproveitamento racional e ecologicamente correto de tão importante espaço.

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa, no sentido de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo para o atendimento de antiga e justa reivindicação dos moradores de Sobradinho e para o alcance dos objetivos definidos na Agenda 21.

Sala das Sessões, em de junho de 1999.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

